



402642/10

## CONTRATO Nº 411/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADA: M.S. SALVINO DE MENDONÇA ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18.071/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**

Aos cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos representados pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.S. SALVINO DE MENDONÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Werner Habig, nº 260, Bairro Chácaras Luzitana, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 16.873.353/0002-17, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representado pelo sócio administrador, **Mauro Selço Salvino de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 36.626.794-2, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 261.304.648-19, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.179/2015 a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 51/2019, Processo Administrativo nº 18071/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de “**Serviços especializados, para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**”, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



703  
6/3/e

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia/Fundo Municipal de Assistência Social, pagará o **valor mensal de R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) pela vaga do Senhor, **Pedro Alves Pontes**, nascido em 19/03/1961, atualmente com 60 anos, portadora da Cédula de Identidade nº 145913168, inscrito no CPF/MF nº 103.924.628-18.

3.1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

3.2. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, Ficha nº 316, 02.32.00.02.32.02.08.244.0205.2800.3.3.90.39.00 - D.R. 01.510.0000.

3.3. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato inicial e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de reajuste anualmente mediante solicitação da contratada e após a negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias, fora a dezena**, após entrada das Notas Fiscais.

4.1.1. A Contratada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



704/ de

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração, não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no **DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente



705/e

Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

A) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

B) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

C) a subcontratação (exceto os serviços previstos nos moldes do artigo 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.179/2015) ou cessão do contrato;

D) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

E) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

F) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

G) o descredenciamento;

9.1.1. Não poderão ser subcontratados os serviços relacionados à atividade fim desta contratação, mas tão somente os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, nos moldes do artigo 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.179/2015;

9.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3. O presente contrato, fica automaticamente rescindido, com o falecimento do beneficiário da vaga, na Instituição de Longa Permanência.

9.4. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 9.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo, o Município, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



706/e

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 18071/2018, originário da Chamada Pública, registrada sob nº 01/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 05 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Francisco Raimundo da Silva**

**MS SALVINO DE MENDONÇA ME**  
**Mauro Selço Salvino de Mendonça**